CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11.938.399/0001-72
BR265, Nº: 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 008/2026 – COORD_ENF

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Jazon Gesteira Franco	
Lotação: Coordenação de Enfermagem	**E-mail:** coordenfermagemcisru@gmail.com
Telefone: (32) 3339-5555	**Celular:** (32) 98851-2358

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Empresa GamaCamp Equipamentos Hospitalares LTDA para a manutenção de 06 (seis) bombas de infusão de seringa da Marca Lifemed - modelo SLink, registro na ANVISA Nº 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas avaliações, calibrações, serviços de reparos e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida se caracteriza como:

(X) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo não continuado
( ) Material de consumo continuado
( ) Material permanente/equipamento

4 – JUSTIFICATIVA

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU.

Um desses equipamentos, essencial para os atendimentos, principalmente atendimentos de pacientes instáveis nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é a bomba de infusão de seringa, destinada para as infusões de medicamentos que necessitam dosagens exatas em tempo exato, para a estabilização daqueles pacientes mais críticos.

O Consórcio possui atualmente em seu gerenciamento tecnológico 26 (vinte e seis) bombas de infusão de seringas sendo 16 (dezesseis) unidades da marca Lifemed - modelo S Link e 10 (dez)

unidades da marca Mindray - modelo Benefusion. Nesse momento, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de 06 (seis) unidades da marca Lifemed - modelo S Link, conforme as recomendações da ANVISA em relação aos equipamentos médico-hospitalares. As referidas bombas de infusão já estão na referência em assistência técnica e já foram emitidas as propostas para o desenvolvimento do processo de manutenção. São os números de série: SLK 23030005 - **OS 345,** SLK 23060021 - **OS 344**, SLK 23060024 - **OS 343,** SLK 23030024 - **OS 342**, SLK 23030012 **OS 341** e SLK 23050108 - **OS 340.**

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais) de serviços, conforme ordens de serviços - anexo I do ETP 30/2026.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

( ) Pregão
( ) Pregão com o uso do SRP
( ) Dispensa
(X) Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
( ) Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:
Jazon Gesteira Franco
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):
T – Jazon Gesteira Franco
S – Sergiane Cazula Lopes

Gestor do Contrato, titular e substituto:
T – Ana Paula de Matos Nascimento
S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, registrada sob o número 928040- 28/2026.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 030/2026. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A gerência de Enfermagem pesquisou no mercado empresas habilitadas para a prestação de assistência técnica com fornecimento de peças para as bombas de infusão de seringas da marca Lifemed – modelo SLink.e constatou-se que a empresa GamaCamp Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.213/0002-92 estabelecida na Rua Franco Lima, nº 118, bairro Liberdade, Belo Horizonte - MG. CEP: 31.270-260 é detentora de representação exclusiva para a bomba de infusão de seringa da marca Lifemed, para comercialização do equipamento, de partes e peças e manutenções conforme Carta de Credenciamento emitida pela Lifemed, conforme documentos no anexo III do ETP 30/2026.

Os equipamentos que necessitam de manutenção foram enviados à Empresa e já foram emitidas as propostas para o desenvolvimento do processo de manutenção. São os números de série: SLK 23030005 - OS 345, SLK 23060021 - OS 344, SLK 23060024 - OS 343, SLK 23030024 - 342, SLK 23030012 OS - 341, SLK 23050108 - OS 340, SLK 23060007 - OS 234, anexo I do ETP 30/2026.

Destaca-se que para comprovação de valores de mercado foi enviada pela empresa a nota fiscal nº 2025/30 e a ordem de serviço 154 da da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, também foi juntado o contrato nº 035/2025 do CISRU Centro Sul com a empresa GamaCamp, documentos este que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado constantes nos anexos IV e V do ETP 030/2026.

Quanto ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e emissão das notas fiscais.

Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;

- Alvará de localização e funcionamento;
- Alvará de autorização sanitária;
- Registro de responsabilidade técnica;
- Declaração de que não emprega menor.
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 10 de julho de 2026.

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 30/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte de Vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade aos clientes atendidos pelo SAMU.

Um desses equipamentos, essencial para os atendimentos, principalmente atendimentos de pacientes instáveis nas Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA) é a bomba de infusão de seringa, destinada para as infusões de medicamentos que necessitam dosagens exatas em tempo exato, para a estabilização daqueles pacientes mais críticos.

O Consórcio possui atualmente em seu gerenciamento tecnológico 26 (vinte e seis) bombas de infusão de seringas sendo 16 (dezesseis) unidades da marca Lifemed - modelo S Link e 10 (dez) unidades da marca Mindray - modelo Benefusion. Nesse momento, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de 06 (seis) unidades da marca Lifemed - modelo S Link, conforme as recomendações da ANVISA em relação aos equipamentos médico-hospitalares. As referidas bombas de infusão já estão na referência em assistência técnica e já foram emitidas as propostas para o desenvolvimento do processo de manutenção. São os números de série: SLK 23030005 - **OS 345,** SLK 23060021 - **OS 344**, SLK 23060024 - **OS 343,** SLK 23030024 - **OS 342**, SLK 23030012 **OS 341** e SLK 23050108 - **OS 340.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Enfermagem	Jazon Gesteira Franco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. **Obrigações da Contratada**, esta deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 prestar o serviço em até 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal com todas as informações de empenho e IRRF;

1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.6 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.11. garantir os serviços prestados por no mínimo 03 (três) meses;

1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.14. observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

1.15. destinar corretamente as peças que serão trocadas, seguindo a legislação vigente.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Não se aplica. Não há fornecimento de peças.

3. Subcontratação:

3.1. Não se aplica

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU, as quais não apresentaram intercorrências.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Não se aplica. Não há fornecimento de peças.

5. Levantamento de Mercado

As Bombas de infusão de seringa são obrigatórias para as Unidades de Suporte Avançado de Vida, conforme determina a Portaria 2048 /02 para atendimentos aos pacientes críticos que dependem de infusões precisas de medicamentos para estabilização. Para um uso seguro, todos os equipamentos médico-hospitalares devem passar por manutenções corretivas, manutenções preventivas periódicas além de calibrações e re-certificações de acordo com a RDC 20/12 e da 63/02011 da ANVISA. Considerando o tempo de uso sem recalibrações de seis bombas de infusão e a necessidade das mesmas para atividade contínua e para reserva técnica, temos algumas possibilidades para solucionar a deficiência que são apresentadas abaixo:

1. Contratação de empresa para realizar as devidas manutenções, com calibrações e emissões de certificados, o que somaria um valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme orçamentos constantes no anexo I. Solução considerada viável pelo fato do CISRU Centro Sul já possuir as bombas de infusão, e pelo fato destas estarem um bom estado, necessitando apenas pequenas manutenções gerando um custo razoável.
2. A aquisição de seis novas bombas de infusão de seringa, que somaria um valor de R$23.034,00 (Vinte e três mil e trinta e quatro reais) de acordo com compra realizada recentemente pelo CISRU através de adesão a uma Ata de Registro de Preços do Consórcio ICISMEP Soluções em Serviços Públicos. Documento - anexo II. Solução considerada inviável pelo alto custo e pelo fato de que nossas bombas de infusão de seringa que necessitam de manutenção ainda estão em bom estado de conservação para uso.

3. Locação de bombas de infusão de terceiros, também considerada inviável pelo fato de já possuirmos os equipamentos em bom estado geral, que apenas necessitam de reparos, e ainda pela geração de custo mensal com o aluguel.

Para adoção da solução 01 temos a Empresa GamaCamp Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.213/0002-92 estabelecida na Rua Franco Lima, nº 118, bairro Liberdade, Belo Horizonte - MG. CEP: 31.270-260 que é detentora de representação exclusiva para a bomba de infusão de seringa da marca Lifemed, para comercialização do equipamento, de partes e peças e manutenções conforme Carta de Credenciamento emitida pela Lifemed, conforme documentos no anexo III.

Não foram verificadas condições de pagamentos especiais no que tange ao praticado pelo setor privado, o pagamento será efetuado pelo CISRU em até até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da Empresa GamaCamp Equipamentos Hospitalares LTDA para a manutenção de 06 (seis) bombas de infusão de seringa da Marca Lifemed - modelo SLink, registro na ANVISA Nº 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas avaliações, calibrações e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025. Tais manutenções garantem a disponibilização dos equipamentos nas Unidades de Suporte Avançado de Vida com um atendimento seguro e dentro das normas de boas práticas de Serviços de Saúde, beneficiando toda a população da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O CISRU Centro Sul faz o gerenciamento e controle de manutenções de todos os seus equipamentos. Possuímos no total 26 (vinte e seis) bombas de infusão de seringa, sendo 16 unidades da marca Lfemed - modelo SLink e 10 unidades da marca Mindray - modelo BeneFusion uSP. Em cada Unidade de Suporte Avançado de Vida (USA) são utilizadas pelo menos 03 (três) bombas de infusão para os atendimentos e, considerando que o CISRU Centro Sul possui 06 (Seis) USAs, são 18 (dezoito) equipamentos em uso contínuo e 08 (oito) unidades para reserva e rodízio de manutenções. Nesse momento 06 (seis) unidades destas estão necessitando de recalibração manutenções, calibração e emissão de certificados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.100,00

O valor total da contratação é de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais) para prestação de serviços, anexo I.

Destaca-se que para comprovação de valores de mercado foi enviada pela empresa a nota fiscal nº 2025/30 e a ordem de serviço 154 da da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, também foi juntado o contrato nº 035/2025 do CISRU Centro Sul com a empresa GamaCamp, documentos este que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado constantes nos anexos IV e V.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando que o CISRU Centro Sul possuí 26 (vinte e seis) bombas de infusão de seringa e que nesse processo estão sendo contempladas 06 unidades, posteriormente, será necessário novas contratações para a manutenção das demais conforme previsão anual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, registrada sob o número 928040-28/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa busca manter o bom funcionamento das bombas de infusão de seringa, manutenção da vida útil destes e consequentemente um atendimento de qualidade do SAMU 192 a toda população da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os riscos ambientais do referido serviço seriam relacionados ao descarte inadequado das peças que serão substituídas e a solução para mitigar esses riscos seria a prática de reciclagem ou descarte correto destas, a qual deverá ser adotada pela empresa contratada conforme descrito em contrato. Entretanto na presente contratação não há substituição de peças.
Destaca-se que o CISRU Centro Sul tem um PGRSS atuante para minimizar os impactos ambientais em todas as áreas de atuação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste ETP a equipe considera viável o desenvolvimento deste processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAZON GESTEIRA FRANCO

Solicitante - Gerente de Enfermagem

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 13:56:24.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 11:52:29.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 12:00:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Ordem de serviços.pdf (2.05 MB)
- Anexo II - Anexo II - Contrato aquisição Bomba de infusaõ de seringa.pdf (2.19 MB)
- Anexo III - Anexo III - Carta de Credenciamento_GAMA CAMP MG (Vigência - novembro 2026).pdf (881.15 KB)
- Anexo IV - Anexo IV- Comprovação de valor - NF e orçamento.pdf (417.04 KB)
- Anexo V - Anexo V Contrato 0352024.pdf (2.04 MB)

Orçamento de Serviço Nº 345
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE SERINGA **Nº de Série:** SLK23030005

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Calibração - Manutenção Preventiva Bomba de Seringa	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Frete: FOB
Prazo de Entrega: 31 dias
Estado: Pendente
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53182

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Observações:
- A bomba S-Link não possui certificação rastreável.
- Recomenda-se considerar este procedimento como calibração preventiva.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Orçamento de Serviço Nº 344
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE SERINGA **Nº de Série:** SLK23060021

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53183
Frete: FOB
Estado: Pendente

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Observações:
- A bomba S-Link não possui certificação rastreável.
- Recomenda-se considerar este procedimento como calibração preventiva e TSE, visando maior rastreabilidade da bomba.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Orçamento de Serviço Nº 343
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE INFUSAO
Modelo: S-LINK
Fabricante: LIFEMED
Nº de Série: SLK23060024
Patrimônio: 0006/0466

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53184
Frete: FOB
Estado: Pendente

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Observações:
- A bomba S-Link encontra-se com sua calibração e preventiva vencida e não possui certificação de tse rastreável.
- Recomenda-se considerar este procedimento como calibração preventiva e TSE, visando maior rastreabilidade da bomba.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Produtos Hospitalares
GAMACAMP
INOVALI
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Orçamento de Serviço Nº 342
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE SERINGA
Modelo: S-LINK
Fabricante: LIFEMED
Nº de Série: SLK23030024

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53185
Frete: FOB
Estado: Pendente

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Observações:
- A bomba S-Link não possui certificação rastreável.
- Recomenda-se considerar este procedimento como calibração preventiva e TSE, visando maior rastreabilidade da bomba.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Orçamento de Serviço Nº 341
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE INFUSAO
Modelo: S-LINK
Fabricante: LIFEMED
Nº de Série: SLK23030012
Identificação: PLT13116473

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53186
Frete: FOB
Estado: Pendente

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Observações:
- A bomba S-Link encontra-se com sua calibração preventiva e tse vencida.
-

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

Produtos Hospitalares
GAMACAMP
INOVALI
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Orçamento de Serviço Nº 340
15/06/2026

Cliente

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA DO CENTRO SUL CISRU
Endereço: Rodovia BR-265 - 1501 - Grogotó - CEP 36202-630
Contato: Jazon
Cidade/Estado: Barbacena / MG
CNPJ/CPF: 11938399000172

Equipamento

Tipo: BOMBA DE SERINGA **Nº de Série:** SLK23050108

Solução Proposta

Serviços Tabelados			
Item	**Serviços**	**Garantia(dias)**	**Valor(R$)**
1	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	90	350.00

Total Serviços + Peças:	R$ 350.00

Dados do Orçamento

Responsável: Wanessa lima da Silva
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Número da OS: 53188
Frete: FOB
Estado: Pendente

Observações

- Relatório de Manutenção – Bomba S-Link
- Procedimentos realizados:
- Executados todos os testes de funcionamento conforme recomendações do fabricante, incluindo verificação em modo bateria.
- Identificado travamento no sensor de força.
- Realizada limpeza da peça e do sensor de pressão.
- Desmontado o braço deslizante para inspeção e posterior calibração da peça.
- Observações:
- A bomba S-Link não possui certificação rastreável.
- Recomenda-se considerar este procedimento como calibração preventiva e TSE, visando maior rastreabilidade da bomba.

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21
Valor total: R$ 350.00

Autorização para realização do serviço

Wanessa lima da Silva
Responsável Orçamentista

Aprovado por

CONTRATO Nº 011/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A EMPRESA MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, estabelecida na Rua Adelino Teste, nº 251, Bloco 01 – Anexo unidades 02, 09, 10, 11, Bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-070, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Stefanie Sorbello, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2026 – Adesão nº 001/2026,e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de de 10 (dez) bombas de infusão de seringa, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESEPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA/ MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Bomba de Seringa - Bomba de infusão universal de seringa para uso em unidade de terapia intensiva. Deve aceitar, no mínimo, seringas com capacidade de 5, 10, 20 e 50ml; Reconhecimento automático do tamanho da seringa; Deve possibilitar o uso de no mínimo quatro marcas de seringas, para os tamanhos 5, 10, 20 e 50ml comercializadas no mercado nacional; Deve garantir doses de 0,1 a 99,9ml/h para seringas de 10 a 50 ml; Deve	Und.	SHENZEN MINDRAY SCIENTIFIC CO LTD / USP MINDRAY	10	3.839,00	38.390,000

	fornecer controle dos seguintes parâmetros: vazão mínima: 0,1 ml/h, bolus manual e automático, sistema para manter acesso aberto (KVO/KOR). Modos: por taxa, por peso corporal, por tempo, intermitente, por sequência e por TIVA. Alarmes audiovisuais, com mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido e fácil pelo usuário. Com 5 níveis de alarme para no mínimo: oclusão, fim de curso, bateria fraca, falha de programação, VTBI concluído, KVO em andamento, término KVO, sem bateria, seringa vazia, sem seringa, tempo expirado de espera, tempo quase finalizando, lembrete e bateria desconectada da tomada, infusão interrompida. Peso máximo do equipamento: 2,5 kg; deve possuir display em LCD sensível ao toque de no mínimo 3 polegadas; Mecanismo de fixação em suporte de soro; Sistema de autoteste. Alimentação rede elétrica bivolt; grau de proteção IP33. Bateria interna de lítio recarregável com no mínimo 5 horas de duração em uso na vazão de 5 ml/h. Possibilidade futura de conectividade com cabo ou sem fio com Monitor Multiparâmetro ou central de monitorização. Deve conter: 1 um (01) cabo de alimentação tipo (2P+T) conforme ABNT;					

	A bomba de seringa deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.					
Valor total: R$38.390,00 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa reais).						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital e Ata oriunda do Registro de Preços nº 1071/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 057/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025, do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar registrado sob o número 007/2026;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para fornecimento de 10 (dez) bombas de infusão de seringa, conforme detalhamento constante no subitem 1.2., em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

3.2. Condições do fornecimento:

3.2.1. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.2. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser ofertados pela contratante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso. Bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme inscrito nos descritivos individuais.

3.2.3. Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição.

3.2.4. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na unidade requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

3.2.5. Os equipamentos médico-hospitalares serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.

3.1.6 A autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia descrito no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade desta.
3.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio do Consórcio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, de forma presencial ou ainda remota (nos casos em que esta solucionará a avaria), sem quaisquer custos adicionais para o CISRU Centro Sul.

3.1.7.1 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.

3.1.7.2 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.

3.1.8 O fornecedor deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que não terá qualquer vínculo empregatício com órgão participante
3.1.9 O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.

3.1.9.1 O fornecedor deverá conceder instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos médico-hospitalares, oferecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização à equipe responsável.

3.1.9.2 O fornecedor deverá realizar um treinamento com até 03 (três) empregados públicos, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação deste, que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo CISRU Centro Sul.

3.1.10 O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresenta-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

3.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:
3.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
3.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
3.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.2.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
3.2.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do consórcio pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

3.2.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada aceita pelo CISRU Centro Sul.

3.2.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete em perda da garantia dos equipamentos.
3.2.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 9.4. da Ata de Registro de Preços nº 1071/2025 - ICISMEP.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
5.1. O valor total da contratação é de R$38.390,00 (Trinta e oito mil, trezentos e noventa reais), sendo o valor unitário de cada bomba de infusão de seringa de R$3.839,00 (Três mil, oitocentos e trinta e nove reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISRU Centro Sul após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
6.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20 (um vírgula vinte por cento) para fornecimento de bens, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.
6.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB n° 1234/2012.
6.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.
6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do aceite da Adesão pela empresa Mhédica, em 02/03/2026.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer o objeto previsto neste contrato, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

9.1.3 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos do CISRU Centro Sul.

9.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao CISRU Centro Sul;

9.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

9.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

9.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

9.1.7. Entregar e instalar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.8. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria:: 4 - Despesas de Capital

Natureza de Despesa: 4.4 - Investimentos

Modalidade: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

SubElemento: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais Seção Judiciária de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

<table>
<tr><td colspan="4">Barbacena,data da assinatura eletrônica.</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.04.22 17:24:07 -03'00'

CISRU Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)</td><td colspan="2">STEFANIE SORBELLO:06404566931
Assinado de forma digital por STEFANIE SORBELLO:06404566931
Dados: 2026.04.17 14:59:20 -03'00'

Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda
CNPJ: 08.245.855/0001-94
(Contratada)</td></tr>
<tr><td>Nome:

Cargo:</td><td>Carlos Augusto Soares do Nascimento

Presidente do CISRU Centro Sul</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Testemunha 1</td><td colspan="2">Testemunha 2</td></tr>
<tr><td>Ass.:
Nome:</td><td>gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA LASNO
Data: 17/04/2026 15:19:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br</td><td>Ass.:
Nome:</td><td>NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO:18442781900
Assinado de forma digital por NAPOLEAO ALFREDO SORBELLO:18442781900
Dados: 2026.04.17 14:59:35 -03'00'</td></tr>
</table>

lifemed

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A., com CNPJ N°. 02.357.251/0001-53 e Inscrição Estadual N°. 093/10306627, estabelecida à Rua Giuseppe Mattea, 350 – A – Fragata – Pelotas - RS, na qualidade de fabricante exclusiva dos produtos **LIFEMED** - bombas de infusão **LIFEMED** e seus equipos específicos **LIFEMED,** dos **Cardioversores – modelo Lifeshock Pro, dos Monitores Multiparemétricos Lifetouch Séries: M, L e H e de seus respectivos acessórios, da Reprocessadora de Endoscópios – Endolav, do Integrador Lifeview / Integrare e do Medidor de Diurese – Urolife,** neste ato representada por seu Gerente de Departamento de Vendas, declara, a quem possa interessar, que a empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 03.952.213/0002-92, situada à Rua Franco Lima, nº 118, Bairro Liberdade, Belo Horizonte - MG,** é nossa representante exclusiva, devidamente credenciada e homologada, para representar os produtos e equipamentos da marca **LIFEMED, em todo o território do Estado de Minas Gerais.**

Esta declaração tem validade de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

Pelotas, 05 de maio de 2026.

ANDRE DOS SANTOS PRADA:16624838809

Assinado de forma digital por ANDRE DOS SANTOS PRADA:16624838809

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.
André dos Santos Prada
Gerente de Departamento de Vendas
e-mail: nucleo@lifemed.com.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/30

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
16/05/2025 às 14:26:48	16/05/2025	55a881cf

GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 03.952.213/0002-92 **Inscrição Municipal: 0776255/001-2**
RUA FRANCO LIMA, 118, Liberdade - Cep: 31270-260
Belo Horizonte MG
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 22.780.498/0001-95 **Inscrição Municipal: Não Informado**
CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO
Rua Cel Izalino, 187, CENTRO - Cep: 36880-000
Muriae MG
Telefone: Não Informado Email: engenhariaclinica@hsp.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

CALIBRAÇÃO/ MANUTENÇÃO EM BOMBA S-LINK - NS SLK22120020, SLK22120012, SLK22120019, SLK22110115, SLK22120015, SLK22110210, SLK22120008, SLK22110214, SLK22120004, SLK22110193, SLK22110200.
Aprovado por Thadeu Oliva.
Condição de pagamento: 21 dias - Vencimento: 06/06/2025
Dados para pagamento: BANCO ITAÚ (341) - AG: 0670 - C/C: 40.349-2.

Código de Tributação do Município (CTISS)
1401-0/01-88 / Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas, aparelhos, equipamentos ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
14.01 / Lubrificacao, limpeza, lustracao, revisao, carga e recarga, conserto, restauracao, blindagem, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto pecas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 3.850,00**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 3.850,00**

Valor dos serviços:	**R$ 3.850,00**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 3.850,00**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 192,50**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001203952213000292250000000003025050839956115.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

Produtos Hospitalares
GAMACAMP
INOVALI
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Orçamento de Serviço Nº 154
10/04/2025

Cliente

Nome: CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO
Endereço: Rua Coronel Izalino - 187 - Centro - CEP 36880-103
Contato: Rayana Passoni
Email: patrimonio@hsp.org.br
Cidade/Estado: Muriaé / MG
CNPJ/CPF: 22780498000195

Serviços

Serviços					
Item	**Serviço**	**Garantia**	**Qtde**	**Valor Un.**	**Valor**
1	Calibração - Manutenção Preventiva S-link - S-link Pro	90	11	350.00	3850.00
Total:		R$ 3850.00			

Dados do Orçamento

Responsável: Karina Custodia Leite
Prazo de Entrega: 30 dias
Validade da proposta: 10 dias
Frete: FOB
Estado: Pendente

Informações

Informações técnicas:

Números de serie: SLK22120020, SLK22120012, SLK22120019, SLK22110115, SLK22120015, SLK22110210, SLK22120008, SLK22110214, SLK22120004, SLK22110193, SLK22110200

Pagamento

Forma de Pagamento: Pagamento Faturado
Modo de Pagamento: 21 dias
Valor total: R$ 3850.00

Autorização para realização do serviço

Karina Custodia Leite
Responsável Orçamentista

Aprovado por

CONTRATO Nº 035/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A EMPRESA GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA A MANUTENÇÃO DE 07 (SETE) BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA, MODELO S-LINK, MARCA LIFEMED

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.952.213/00292, estabelecida na Rua Franco de Lima, nº 118, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-260, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Wilson Caetano Campolina, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa GAMACAMP Produtos Médicos Hospitalares, representante exclusiva da marca Lifmed para a manutenção de 07 (sete) Bombas de Infusão de Seringa, modelo S-Link da referida marca, Registro ANVISA: 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 07 (sete) Bombas de Infusão de Seringa,

modelo S-Link, marca Lifemed, Registro ANVISA: 10390410111, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R$3.295,35 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme tabelas abaixo:

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030007				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Preventiva S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030007	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030017				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
PEÇAS				
01	01	PINO TRAVA GABINETE V-LINK E S-LINK / 10017126 /LIFEMED	122,74	R$122,74
			SUBTOTAL PEÇAS:	**R$122,74**
SERVIÇOS				
02	01	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030017	**R$ 472.74**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030019				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Preventiva S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030019	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030020				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR**

			UNT. R$	TOTAL. R$
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Preventiva S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030020	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030022				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Preventiva S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030022	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030027				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
PEÇAS				
01	01	CONJUNTO TELA 4.3 MODULO TFT E TP - V-LINK / 10012249 / LIFEMED	722,61	722,61
			SUBTOTAL PEÇAS:	722,61
SERVIÇOS				
02	01	Manutenção corretiva Bomba de seringa com calibração + TSE	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030027	**R$1072,61**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030030				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Preventiva S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030030	**R$350,00**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.3.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB n° 1234/2012.

5.3.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço em até 60 (sessenta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

8.1.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 02 - Outros Recursos
Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos
Função: 10 - Saúde
Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu - Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria:: 3 - Despesas Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 02 - Outros Recursos
Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 - Despesas Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
SubElemento: 3 3 90 30 25 - Material para manutenção de bens móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

<table>
<tr><td colspan="4">Barbacena, 25 de agosto de 2025.</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2025.08.26 14:38:37 -03'00'

CISRU Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)</td><td colspan="2">WILSON CAETANO CAMPOLINA:06344995807
Assinado de forma digital por WILSON CAETANO CAMPOLINA:06344995807
Dados: 2025.08.26 08:52:02 -03'00'

Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.952.213/0002-92
(Contratada)</td></tr>
<tr><td>Nome:

Cargo:</td><td>Carlos Augusto Soares do Nascimento

Presidente do CISRU Centro Sul</td><td>Nome:

Cargo:</td><td>Wilson Caetano Campolina

Sócio Administrador</td></tr>
<tr><td colspan="2">Testemunha 1</td><td colspan="2">Testemunha 2</td></tr>
<tr><td>Ass.:
Nome:</td><td>gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA
Data: 26/08/2025 13:41:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br</td><td>Ass.:
Nome:</td><td>LUCAS DE SOUZA CAMPOLINA:45077976830
Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA CAMPOLINA:45077976830
Dados: 2025.08.26 09:26:06 -03'00'</td></tr>
</table>

15ª ALTERAÇÃO, RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF Nº 03.952.213/0001-01
NIRE Nº 35216399415

Pelo presente instrumento, os senhores:

a) ***WILSON CAETANO CAMPOLINA,*** [redacted]

b) ***LENIRA DE SOUZA CAMPOLINA,*** [redacted]

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada ***GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,*** *com sua sede e domicílio na Rua Expedicionário Hélio Alves Camargo, 138 – Jardim IV Centenário – Campinas – SP. – CEP:13070-193, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.952.213/0001-01, registrada na JUCESP sob nº NIRE 35216399415 em 04/07/2000, Filial situada à Rua Franco Lima, 118 – Bairro Liberdade – Belo Horizonte – MG – CEP:31270-260, NIRE nº 31999806586, CNPJ nº 03.952.213/0002-92, e última alteração contratual registrada sob nº 1.144.225/24-3 em 12/06/2024, tem entre si justo e contratado e na melhor forma de direito, Re-Ratificar a Alteração Contratual Registrada na JUCESP sob nº 1.144.225/24-3 em 12/06/2024 e* ***consolidar*** *o seu contrato social, e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes.*

RE-RATIFICAÇÃO:

Cláusula 1ª
Na Alteração Contratual, Registrada na JUCESP sob nº 1.144.225/24-3 em 12/06/2024, Consolidação do Contrato Social, Artigo 1º, Parágrafo 1º, onde:

LEU-SE:

Parágrafo 1º: *A sociedade possui uma Filial situada na Rua Niquelina nº 1.225, Bairro Paraiso, Distrito Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – MG – CEP 30270-050, NIRE nº 31999806586, CNPJ nº 03.952.213/0002-92, sem destaque de Capital social, com o seguinte Objeto Social:*

a) Distribuição e Comércio Atacadista de:
=> *Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odonto, médico, hospitalar em partes ou peças;*
=> *Material Odonto, médico e hospitalar em geral, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;*
-=> *Venda de Móveis e Arquivos em geral;*
=> *Venda de Software e programas de informática, e a;*

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
R. Dominges de Morais, 1042 - SP - F. 30455755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original do que dou fé.
São Paulo.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AU1097C10985095

b) Prestação de Serviços de:

- *Locação de Equipamentos e móveis para uso Odonto, médico e hospitalar, sem operador;*
- *Reparação e Manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico;*
- *Reparação e Manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;*
- *Reparação e Manutenção de equipamentos e instrumentos ópticos;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto-Médico-Hospitalares;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio especializados em produtos não especificados anteriormente;*
- *Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais*
- *Serviços de Montagem de Móveis de qualquer material;*
- *Instalação de Outros Equipamentos não especificados anteriormente, e;*
- *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis, e instalação, suporte e configuração de software e programas de informática.*

LEIA-SE:

Parágrafo 1º: *A sociedade possui uma Filial situada na* ***Rua Franco Lima, 118, Bairro Liberdade – Belo Horizonte – MG – CEP:31270-260,*** *NIRE nº 3190248891-6, CNPJ nº 03.952.213/0002-92, sem destaque de Capital social, com o seguinte Objeto Social:*

a) Distribuição e Comércio Atacadista de:

=> *Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odonto, médico, hospitalar em partes ou peças;*

=> *Material Odonto, médico e hospitalar em geral, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;*

-=> *Venda de Móveis e Arquivos em geral;*

=> *Venda de Software e programas de informática, e a;*

b) Prestação de Serviços de:

- *Locação de Equipamentos e móveis para uso Odonto, médico e hospitalar, sem operador;*
- *Reparação e Manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico;*
- *Reparação e Manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;*
- *Reparação e Manutenção de equipamentos e instrumentos ópticos;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto-Médico-Hospitalares;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio especializados em produtos não especificados anteriormente;*
- *Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais*
- *Serviços de Montagem de Móveis de qualquer material;*
- *Instalação de Outros Equipamentos não especificados anteriormente, e;*
- *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis, e instalação, suporte e configuração de software e programas de informática.*

Cláusula 2ª

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusula e condições do Contrato Social, consolidado através da Alteração Contratual, registrada na JUCESP sob nº1.144.225/24-3 em 12/06/2024.

Cláusula 3ª

Os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 13 AGO. 2024
VALE - REGINA CARRETERO - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 114,54
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
AUTENTICAÇÃO
AU1097CI0985096

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF Nº 03.952.213/0001-01
NIRE Nº 35216399415

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

WILSON CAETANO CAMPOLINA, [redacted]

LENIRA DE SOUZA CAMPOLINA, [redacted]

Artigo 1°
A sociedade girará sob o nome empresarial de ***GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*** *e tem sua sede e domicilio à* ***Rua Expedicionário Hélio Alves Camargo, 138 – Jardim IV Centenário – Campinas – SP. – CEP:13070-193.***

Parágrafo 1°: *A sociedade possui uma Filial situada na* ***Rua Franco Lima, 118, Bairro Liberdade – Belo Horizonte – MG – CEP:31270-260,*** *NIRE nº 3190248891-6, CNPJ nº 03.952.213/0002-92, sem destaque de Capital social, com o seguinte Objeto Social:*

a) Distribuição e Comércio Atacadista de:

=> *Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odonto, médico, hospitalar em partes ou peças;*
=> *Material Odonto, médico e hospitalar em geral, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;*
-=> *Venda de Móveis e Arquivos em geral;*
=> *Venda de Software e programas de informática, e a;*

b) Prestação de Serviços de:

- *Locação de Equipamentos e móveis para uso Odonto, médico e hospitalar, sem operador;*
- *Reparação e Manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico;*
- *Reparação e Manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;*
- *Reparação e Manutenção de equipamentos e instrumentos ópticos;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto-Médico-Hospitalares;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio especializados em produtos não especificados anteriormente;*
- *Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais*
- *Serviços de Montagem de Móveis de qualquer material;*
- *Instalação de Outros Equipamentos não especificados anteriormente, e;*
- *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis, e instalação, suporte e configuração de software e programas de informática.*

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
REL. PAULO AUGUSTO MORAGUES CRUZ TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1682 - 3º - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 13 AGO
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
VALOR - REGINA CARRETERO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo: cod.acesso
Aut. 4454
R$ 4,78
AUTENTICAÇÃO
AU1097CI0985097

***Parágrafo 2º**: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).*

Artigo 2°
A sociedade poderá a qualquer tempo se estabelecer em Filiais ou Sucursais, em quaisquer pontos do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do Capital Social.

Artigo 3º:
O Objeto da sociedade (Matriz) é a exploração por conta própria do ramo de:

1) Comércio Varejista, Atacadista, Distribuição, Importação e Exportação de:
=> *Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso Odonto, médico, hospitalar em partes ou peças;*
=> *Material Odonto, médico e hospitalar em geral, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;*
=> *Venda de Móveis e Arquivos em geral;*
=> *Venda de Software e programas de informática, e a;*

2) Prestação de Serviços de:
- *Locação de Equipamentos e móveis para uso Odonto, médico e hospitalar, sem operador;*
- *Reparação e Manutenção de equipamento eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico;*
- *Reparação e Manutenção de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação;*
- *Reparação e Manutenção de equipamentos e instrumentos ópticos;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio de Instrumentos e Materiais Odonto-Médico-Hospitalares;*
- *Representação Comercial e Agentes do Comércio especializados em produtos não especificados anteriormente;*
- *Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais*
- *Serviços de Montagem de Móveis de qualquer material;*
- *Instalação de Outros Equipamentos não especificados anteriormente, e;*
- *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis, e instalação, suporte e configuração de software e programas de informática.*

Artigo 4º:
A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º:
O capital social é de R$.700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas sociais de valor nominal de R$.1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

WILSON CAETANO CAMPOLINA	***693.000 QUOTAS***	***= R$.693.000,00***
LENIRA DE SOUZA CAMPOLINA	***7.000 QUOTAS***	***= R$. 7.000,00***
TOTAL	***700.000 QUOTAS***	***= R$.700.000,00***

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 13 AGO. 2024
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1097CI0985098

Parágrafo único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de conformidade com o Art. 1052 da Lei N.º 10.406, de 10-01-2002.*

Artigo 6º

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, serão feitos única e exclusivamente pelo sócio majoritário ***WILSON CAETANO CAMPOLINA****, já qualificado no preâmbulo deste, com os poderes e atribuições de* ***Administrador,*** *podendo assinar individualmente e isoladamente todos os documentos que se fizer necessário ao funcionamento da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias, aquisição de certificado digital junto às certificadoras autorizadas, com todos os poderes e atribuições necessárias para administrar e representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, alienação de imóveis e outorga de procurações, bem como delegar poderes a terceiros "AD JUDICIA E AS NEGOTIA", vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros. (Art.997, VI, 1013 e 1064 do NCC).*

Parágrafo 1º: *A Abertura de contas Bancárias, bem como sua movimentação e a assinatura de contrato de câmbio, será feita única e exclusivamente com a assinatura individual do sócio majoritário* ***WILSON CAETANO CAMPOLINA****, já qualificado anteriormente.*

Parágrafo 2º: *A sócia* ***LENIRA DE SOUZA CAMPOLINA****, já qualificada anteriormente, terá cargo de sócia-adjunta, exercendo funções na sociedade com direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", conforme define o parágrafo terceiro, a seguir.*

Parágrafo 3º: *Os sócios em exercício da administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre os sócios.*

Parágrafo 4º *O Administrador* ***declara*** *sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o* ***Art.1.011, § 1º da Lei Nº 10.406 de 10-01-2002****.*

Artigo 7º:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

Artigo 8º:

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, conforme determinação dos sócios.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1052 - SP - F.: 5080-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 13 AB 2021
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
VALERIA REGINA C... VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor ato R$ 4,78
AU1097CI0985099

Artigo 9º:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (Art. 1071, 1072 Parágrafo 2 e 1078 NCC)

Artigo 10º:
Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de Capital a terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para a aquisição das mesmas em igualdade de condições.

***Parágrafo único**: Para efeito do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

Artigo 11º:
No caso de falecimento ou incapacidade, ainda que provisória de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com seus negócios sociais com o(s) sócio(s) remanescente(s) e ou com o(s) herdeiros do sócio falecido ou incapacitado, caso estes manifestem a intenção de permanecer na sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito ou incapacidade. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido ou incapaz, serão apurados com base em Balanço Especial levantado para este fim e pagos aos legítimos herdeiros, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 90 (noventa) dias após a data do Balanço Especial.

***Parágrafo único:** O Procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (Art. 1028 e 1031 NCC)*

Artigo 12º:
A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, o sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

***Parágrafo 1º:** A exclusão de que trata esta cláusula, será determinada em reunião dos sócios-quotistas, convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.*

***Parágrafo 2º:** Os haveres do sócio excluído, serão apurados com base em Balanço Especial, levantado para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da referida reunião e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data do Balanço Especial.*

Artigo 13º:
As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, contado segundo o valor das quotas de cada um dos sócios, na forma da lei e sempre por reunião dos sócios a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis:

a) As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;
b) As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.
c) As decisões sociais serão tomadas por maioria de votos na forma da lei.

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Morais, 1062 - SP - F. 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 13 de 10 2017
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
VALERIA REGINA C... ERO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado conforme tabela R$ 4,78
AU1097CI0985100

Artigo 14°
A sociedade poderá se transformar a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição legal específica.

Artigo 15°
A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 16°
Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Artigo 17°
O sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais na forma do Art. 1.011, § 1° da Lei n.° 10.406 de 10/01/2002.

Artigo 18°
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Campinas/SP., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Campinas/SP. 30 de julho de 2024

WILSON CAETANO CAMPOLINA

LENIRA DE SOUZA CAMPOLINA

TESTEMUNHAS:

NOME: João Pereira Barbosa
[redacted]

NOME: Luciana de Paulo
[redacted]

JUCESP
22 AGO 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
314.831/24-1
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
AU10976C0985101
SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.952.213/0002-92 **FILIAL**		**22/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GAMA CAMP	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCO LIMA	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.270-260	**LIBERDADE**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDA@GAMACAMP.COM.BR	**(19) 3251-1598 / (19) 3251-1587**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/08/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **22:52:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.952.213/0002-92**	DUNS®:	**945168844**
Razão Social:	**GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
Nome Fantasia:	**GAMA CAMP**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**01/10/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**14/07/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/01/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**21/11/2024**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	**30/06/2025**	(*)

CPF: 129.XXX.XXX-19 Nome: KARINA AUGUSTA DA SILVA

Ass: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
08/05/2026

Data de validade
06/08/2026

Razão Social
GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ
03.952.213/0002-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
76FE-184B-D0B3-6853-1404-2AA9-2E6E-A989

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ADDGJFKKRJ**
Documento/Certidão nº **33.505.941** Exercício: **2025**
Emissão em: **30/09/2025** Requerimento em: **10:18:23** Validade: **30/10/2025**

Nome: **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.952.213.0002.92**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2023031522 **Data concessão:** 29/08/2023 **Data validade:** 29/08/2028

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 03.952.213/0002-92 **Inscr. Municipal:** 0.776.255/001-2 **Data de Registro:** 25/08/2023

Razão Social: GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia: GAMA CAMP

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 331 **O local é residência de um dos sócios?** Não

Índice cadastral do IPTU: 339017 011 0016 **Tipo de imóvel (IPTU):** LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Liberdade **Regional:** Pampulha - P3 **Município:** Belo Horizonte

Zoneamento: OP-2 - Ocupacao Preferencial - 2

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA FRANCO LIMA

Número: 118 **CEP:** 31270260

Complemento: -

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR

Classificação da via: LOCAL **Largura da via:** 10M <= < 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
4664800-00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS (Grupo II)	Admitida
4651601-00	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (Grupo II)	Admitida
4618499-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo I)	Admitida
4618402-00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	Admitida

	INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES (Grupo I)	
6201501-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (Grupo I)	Admitida
3312104-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS (Grupo II)	Admitida
9521500-00	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	COMÉRCIO **Tipologia** Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar	
4754701-00	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	COMÉRCIO **Tipologia** Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas	
4645101-00	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO **Tipologia** Serviços de reparação e conservação	
3312103-02	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO (Grupo II)	Admitida

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
3329599-00	INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III)	NÃO exercida
3329501-00	SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL (Grupo II)	NÃO exercida
Subcategoria:	SERVIÇO **Tipologia** Serviços técnico- profissionais	
3321000-00	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (Grupo III)	NÃO exercida
Subcategoria:	SERVIÇO **Tipologia** Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos	
7739002-00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (Grupo II)	NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3312103-02 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3312104-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3321000-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3329501-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 3329599-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4618402-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4618499-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4645101-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4651601-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4664800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4754701-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 6201501-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7739002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 9521500-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: A - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 4754701-00 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

- ☐ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 4645101-00 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS

- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 4664800-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

- ☐ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 3312103-02 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO

- ☐ Realizar medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovado por laudo elaborado por profissional habilitado, por se tratar de atividade potencialmente geradora de radiações ionizantes ou não ionizantes. No caso de exercício de atividades com fontes de radiação ionizante, em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, o laudo deverá ser acompanhado da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII). No caso de atividade sujeita a licenciamento sanitário, esses documentos podem ser substituídos pelo alvará sanitário.

- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou relocalização de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: 9521500-00 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos

Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico https://siurbe.pbh.gov.br

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2°; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d´água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d´água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 03.952.213/0002-92
Nome/Razão social: GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

JOAO PEREIRA BARBOSA, CPF 063.***.***-07 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei no 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2025084295 - PROCESSO: 189442 - VALIDADE: 31/10/2027

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 03952213000292

Estabelecido: RUA FRANCO LIMA, N° 118 - Bairro: LIBERDADE - CEP: 31270260

Que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS - CNAE/CBO: 4664800
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS - CNAE/CBO: 4645101

Com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

DISTRIBUIDOR DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO
DISTRIBUIDOR DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
IMPORTADOR DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO

Atividade(s) passíveis de licenciamento sanitário não exercida(s) no local:

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR - CNAE/CBO: 7739002

Atividade(s) dispensada(s) de licenciamento sanitário municipal:

INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - CNAE/CBO: 3321000
SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL - CNAE/CBO: 3329501
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES - CNAE/CBO: 4618402
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 4618499
MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS - CNAE/CBO: 3312104
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - CNAE/CBO: 4651601
INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE/CBO: 3329599
COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - CNAE/CBO: 4754701
REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO - CNAE/CBO: 9521500
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE/CBO: 6201501
MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO - CNAE/CBO: 3312103

Estabelecimento funciona sob a responsabilidade técnica de:

MARCOS VINICIUS FERREIRA ROCHA - profissional inscrito no CONSELHO REG.DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, sob Nº 330237-F

se compromete(m) a: Observar as boas práticas de fabricação e/ou serviço e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, recuperação e defesa da saúde, referentes às atividades exercidas. O não cumprimento das mesmas implicará na imposição de penalidades da legislação sanitária municipal, podendo resultar inclusive no cancelamento deste alvará e/ou interdição do estabelecimento.

Belo Horizonte 31/10/2025

Alvará de Autorização Sanitária emitido por meio eletrônico conforme previsto no Artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 1996 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17944 de 28 de abril de 2022 e pela Portaria SMSA/SUS-BH nº 0221/2022.

1) Sempre que houver alteração das informações contidas neste Alvará, essa deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária;
2) Este Alvará deverá ser afixado em local visível ao público, sob pena de multa.
3) O Alvará de Autorização Sanitária é o documento que formaliza a licença para exercício das atividades econômicas efetivamente exercidas no local, no âmbito da Vigilância Sanitária.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 2505308/2026
Emissão: 10/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 0bzD4

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: GAMACAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.952.213/0002-92

Registro: 03952213000292

Categoria: Filial

Capital Social: R$ 700.000,00

Capital Social da Filial: R$ 0,00

Data do Capital: 21/09/2018

Faixa:

Objetivo Social: DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE:

A)- MATERIAL ODONTO MÉDICO E HOSPITALAR EM GERAL;
B)- MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO, MÉDICO E HOSPITALARES EM PARTES OU PEÇAS;
C)-VENDA DE MÓVEIS E ARQUIVOS EM GRAL;
D)-VENDA DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

E)-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA USO ODONTO, MÉDICO E HOSPITALAR;
F)-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRÔNICO;
G)-REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRO-MÉDICO E ELETRO-TERAPÊUTICO E IRRADIAÇÃO;
H)- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS;
I)-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ODONTO, MÉDICO E HOSPITALAR;
J)-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
K)-INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;
L)-SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
M)-INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, E;
N)- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS NÃO CUSTOMIZÁVEIS, INSTALAÇÃO, SUPORTE E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço: RUA FRANCO LIMA, 118, LIBERDADE, BELO HORIZONTE, MG, 31270260

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 26/09/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200019766DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: ELIO PALACIO

Registro: 91707790744

CPF: 917.077.907-44

Data Início: 19/09/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 2505308/2026
Emissão: 10/04/2026
Validade: 31/03/2027
Chave: 0bzD4

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, R FRANCO LIMA, 118, LIBERDADE – CEP: 31.270-260, BELO HORIZONTE –MG, inscrita no CNPJ sob o nº **03.952.213/0002-92**, declara, sob as penas da lei, que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

BELO HORIZONTE, 19 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILSON CAETANO CAMPOLINA
Data: 15/04/2026 16:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Wilson Caetano Campolina
CPF: [redacted]
RG: [redacted]

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;

- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

V. O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

VI. O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11938399/0001-72
BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

"Nomeia Agente de Contratações, Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.
Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.
Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.07 20:33:29 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ: 11938399/0001-72
BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

"Nomeia Agente de Contratações, Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.
Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.
Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

_____
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Objeto	Contratação da Empresa GamaCamp Equipamentos Hospitalares LTDA para a manutenção de 06 (seis) bombas de infusão de seringa da Marca Lifemed - modelo SLink, registro na ANVISA Nº 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas avaliações, calibrações, serviços de reparos e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme documento de formalização de demanda, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais), sendo o valor total de serviços.

Barbacena, 13 de julho de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
Do CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
contabilidade@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5950 / FAX: (32) 3332-5377

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da empresa GamaCamp Equipamentos Hospitalares Ltda, para manutenção 06 (seis) bombas de infusão de seringa da marca Lifmed, modelo S-Link, registro ANVISA: 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas avaliações, calibrações, serviços de reparos e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025 no valor total de R$2.100,00 (dois mil e cem reais)

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 01 – Contrato de Rateio
Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 3 – Despesa Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas do Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 13 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
AUSTERIA MORAIS LADEIRA
Data: 13/07/2026 11:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Austéria Morais Ladeira
CRC/MG–095093/O-6
Assessoria Contábil
CISRU Centro Sul

Thamiris Ap. Campos Castro
Tesoureira
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 14/07/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Exª autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa Gama Camp Equipamentos Hospitalares LTDA, para a manutenção de 06 (seis) bombas de infusão de seringa da Marca Lifemed - modelo SLink, registro na ANVISA Nº 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, quando serão executadas avaliações, calibrações, serviços de reparos e emissão dos certificados, conforme ISO/IEC 17025, no valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais) .

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550

AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para contratação da empresa Gama Camp Equipamentos Hospitalares LTDA, para a manutenção de 06 (seis) bombas de infusão de seringa da Marca Lifemed - modelo SLink, registro na ANVISA Nº 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativas efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 14 de julho de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 036/2026
Inexigibilidade nº: 007/2026

Aos 27 (vinte e sete) de julho de 2026, às 09h, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise "dos orçamentos" e documentação enviada pela empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.213/002-92, estabelecida na Rua Franco Lima, nº 118, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-260, representante exclusiva da marca Lifemed no estado de Minas Gerais, para a manutenção de 06 (seis) Bombas de Infusão de Seringa, modelo S-Link, da referida marca, no valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais) de serviços, enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa Gama Camp apresentou Carta de Credenciamento emitida pela própria fabricante - LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A., comprovando ser representante exclusiva dos produtos e equipamentos da marca Lifemed **no Estado de Minas Gerais**. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, dos "Orçamentos" e dos "Documentos de Habilitação" da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos ficais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual; Alvarás de localização e sanitário; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais/MG. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa. Quanto a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS constante no SICAF teve seu prazo expirado em 14/07/2026, tendo sido realizada nova consulta, em anexo. Quanto os débitos relativos à Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, por lapso, fora anexado documento com prazo de validade expirado, sendo anexado a esta ata a referida certidão vigente. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o

Consórcio. Foram anexadas ao Estudo Técnico Preliminar nº 30/2026 para a comprovação de valores de mercado a nota fiscal nº 2025/30 e a ordem de serviço 154 da da Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo, também foi juntado o contrato nº 035/2025 do CISRU Centro Sul com a empresa GamaCamp, documentos este que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 27 de julho de 2026.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**03.952.213/0002-92**	DUNS®:	**945168844**
Razão Social:	**GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
Nome Fantasia:	**GAMA CAMP**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**01/10/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**09/08/2026**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**31/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/01/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**21/11/2024**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	**30/06/2025**	(*)

CPF: 129.XXX.XXX-19 Nome: KARINA AUGUSTA DA SILVA

Ass: _____

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJCDJONPNM**
Documento/Certidão nº **38.248.784** Exercício: **2026**
Emissão em: **24/07/2026** Requerimento em: **13:38:29** Validade: **23/08/2026**

Nome: **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.952.213/0002-92**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 27/07/2026 09:33:35

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **03.952.213/0002-92** **06344995807** **03357556820**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

(Minuta Contratual)

CONTRATO Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A EMPRESA GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA A MANUTENÇÃO DE 06 (SEIS) BOMBAS DE INFUSÃO DE SERINGA, MODELO S-LINK, MARCA LIFEMED

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.952.213/00292, estabelecida na Rua Franco de Lima, nº 118, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-260, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wilson Caetano Campolina, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolcvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa GAMACAMP Produtos Médicos Hospitalares, representante exclusiva da marca Lifmed para a manutenção de 06 (seis) Bombas de Infusão de Seringa, modelo S-Link da referida marca, Registro ANVISA: 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) Bombas de Infusão de Seringa, modelo

S-Link, marca Lifemed, Registro ANVISA: 10390410111, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme tabelas abaixo:

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030005				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030005	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23060021				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23060021	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23060024				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23060024	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030024				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				

01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030024	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23030012				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23030012	**R$350,00**

Bomba de infusão – Nº de série SLK23050108				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT. R$**	**VALOR TOTAL. R$**
SERVIÇOS				
01	01	Calibração - Manutenção Bomba de infusão S-link / S-link Pro	350,00	350,00
			SUBTOTAL SERVIÇOS:	**R$350,00**
			TOTAL SLK23050108	**R$350,00**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oito por cento), conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.3.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB n° 1234/2012.

5.3.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.10. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço em até 60 (sessenta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;
8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual, tendo em vista a série histórica das contratações anteriores para objetos semelhantes, as quais não apresentaram intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação a contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 02 - Outros Recursos
Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos
Função: 10 - Saúde
Sub Função:302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu - Contrato de Rateio
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria:: 3 - Despesas Correntes
Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
SubElemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

<table>
<tr><td colspan="4">Barbacena, data da assinatura eletrônica.</td></tr>
<tr><td colspan="2">_____
CISRU Centro Sul
CNPJ: 11.938.399/0001-72
(Contratante)</td><td colspan="2">_____
Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 03.952.213/0002-92
(Contratada)</td></tr>
<tr><td>Nome:

Cargo:</td><td>Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul</td><td>Nome:

Cargo:</td><td>Wilson Caetano Campolina

Sócio Administrador</td></tr>
<tr><td colspan="2">Testemunha 1</td><td colspan="2">Testemunha 2</td></tr>
<tr><td>Ass.:
Nome:</td><td>_____
_____</td><td>Ass.:
Nome:</td><td>_____
_____</td></tr>
</table>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550

À
Assessoria Jurídica
Processo nº : 036/2026
Inexigibilidade nº: 007/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 10 de julho de 2026, do Gerente de Enfermagem, solicitação para a contratação da empresa Gama Camp Produtos Médicos Hospitalares Ltda, prestadora exclusivo de serviços de manutenção e fornecimento de peças para as bombas de infusão modelo S-Link da marca Lifemed, visando à prestação de serviços de manutenção de 06 (seis) Bombas de Infusão de Seringa, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Considerando que a referida empresa é representante exclusiva, devidamente credenciada e homologada, para representar os produtos e equipamentos da marca LIFEMED, em todo o território do Estado de Minas Gerais, nos da Carta de Credenciamento emitida pela própria fabricante - LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A., tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa.

Diante da obrigatoriedade manter em pleno funcionamento os equipamentos que compõem as Unidades de Suporte Avançado - USAs e as Unidades de Suporte Básico - USBs, faz-se necessário a contratação de empresa que realize manutenção de forma segura, garantindo, assim, o pleno funcionamento dos equipamentos e consequentemente um atendimento eficaz aos usuários do SAMU 192, assegurando-lhes suporte e transporte com os recursos adequados. Dessa forma, visualizamos a real possibilidade de tal contratação.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Gerente de Enfermagem, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato para que possamos formalizar o Processo de inexigibilidade, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pela prestação dos serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 27 de julho de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações do CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação
Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa contratação de prestador de serviços e fornecedor exclusivo de peças para manutenção de bombas de infusão de seringa da marca Lifemed.

Referência : Processo Administrativo n° 036/2026
Inexigibilidade n° 007/2026

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. PRESTADOR DE SERVIÇOS EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, em formato digital, referente ao Processo Administrativo n.º 036/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda. para manutenção de equipamentos médicos com fornecimento de peças e prestação de serviços.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por inexigibilidade bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos demais atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Presidente da Comissão Permanente de Licitações bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações realizadas pelo poder público devem ser precedidas de processo licitatório, instrumento este que fornecerá ao administrador condições de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> .....
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo foi regulamentado pela nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei n° 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei n° 8.666/93.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu manual de Direito Administrativo (2017, p. 243):

> Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.
>
> A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a nova lei regulamentadora das licitações (lei 14.133/2021) estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração realizar contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta. É o que dispõe o artigo 74 do referido diploma legal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Há época de vigência da Lei n° 8.666/93 já era sedimentado o entendimento de que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não eram exaustivas. A expressão "em especial" deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível, conforme bem assevera Marçal Justen Filho (2012, p. 409):

> A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.
> Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

Tal expressão também consta no caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, levando a conclusão lógica que os incisos do referido artigo também são apenas exemplificativos, podendo a Administração Pública afastar a regra de realização de licitação quando ficar comprovada a impossibilidade de sua realização em virtude de tratar-se de fornecedor exclusivo.

O novo diploma legal trouxe de forma expressa no inciso I do art. 74 a possibilidade de contratação de prestador de serviços ou fornecedor exclusivos, ao contrário do que ocorria na Lei 8.666/93, cujo fundamento legal, quando se tratava de prestação de serviços, devia ser o *caput* do art. 25 e não o inciso I.

Mas com o advento da nova lei de licitações, podemos considerar que a indicação apenas do inciso I do artigo 74 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo é plenamente possível e adequada. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras e à prestação de serviços em que o fornecedor/prestador for único ou exclusivo.

Assim, sempre que os equipamentos, materiais e serviços demandados pela Administração forem fornecidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, havendo similitude fática com as hipóteses do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, teremos seu enquadramento como inexigibilidade de licitação.

Foi juntado ao processo Declaração de Exclusividade expedida pela fabricante – Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A, comprovando que a empresa Gama

Camp Produtos Hospitalares Ltda. possui exclusividade na prestação serviços e comercialização de acessórios de alguns equipamentos médicos no Estado de Minas Gerais, dentre os quais inclui o equipamento da marca e modelo que se pretende manutenir. É importante ressaltar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, a comprovação da exclusividade que deveria ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, foi simplificada, sendo aceito, para comprovar a referida exclusividade, apenas um contrato de exclusividade, uma declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1° do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

Diante do que foi aqui exposto, podemos concluir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo é plenamente possível e tem como fundamento legal o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §1° do mesmo artigo.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Analisada a questão referente ao fundamento legal da contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes encontram-se elencadas no art. 72 da Lei n° 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

O Documento de Formalização da Demanda foi juntado aos autos e se configura como a solicitação de aquisição/serviço elaborado pela Coordenação de Enfermagem. O estudo técnico preliminar foi elaborado, mas a análise de riscos e o termo de referência foram dispensados, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido, conforme disposto na própria solicitação. Cabe registrar que pela leitura do inciso I do art. 72 podemos inferir que de fato esses documentos podem ser dispensados, uma vez que o dispositivo legal faz referência a termo “se for o caso” para se referir a estes documentos que podem ser dispensados.

Quanto a estimativa da despesa, esta foi elaborada pela própria prestadora de serviços, de acordo com os serviços que serão prestados e utilizando como parâmetro para definição do valor nota fiscal ou orçamento emitidos anteriormente para outras instituições, comprovando que o valor cobrado desse Consórcio está compatível com o praticado pela empresa no mercado em geral.

O parecer jurídico está sendo elaborado e será juntado aos autos e não há pareceres técnicos a serem considerados.

A assessoria contábil já se manifestou com relação à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o compromisso que será assumido.

Foi juntado aos autos documentos de habilitação comprovando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O presidente do Consórcio já se manifestou favorável à formalização da contratação e quanto à autorização da contratação, esta deve ocorrer posteriormente pela autoridade competente.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao Consórcio observar, no momento oportuno, aquelas relativas à adjudicação/homologação e publicação do ato.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

No caso vertente, a autoridade assessorada formalizará instrumento contratual, conforme minuta que foi devidamente juntada aos autos.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo adotado por este Consórcio com os devidos ajustes, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, nada temos a ponderar.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena/MG, 29 de julho de 2026.

Francismar Sebastião Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 166.470

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações do CISRU Centro Sul

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 29/07/2026

Excelentíssimo Senhor,

Vimos, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo nº 036/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026, para que se proceda sua adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações do
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

_____

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Fone: PABX (32) 3339-5550

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa, representante da marca Lifemed para manutenção de 06 (seis) Bombas de Infusão de Seringa, modelo S-Link da referida marca, Registro ANVISA: 10390410111, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo, a partir da data da minha assinatura, a contratação da empresa GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.213/002-92, estabelecida na RuaFranco Lima, nº 118, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP:31.270-260, representante exclusiva, devidamente credenciada e homologada, para representar os produtos e equipamentos da marca LIFEMED, em todo o território do Estado de Minas Gerais, pelo valor total de R$2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul